



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024 - Edição nº 1059

### **SUMÁRIO**

- DECRETO Nº 004/2024: "Nomeia os membros do Conselho Tutelar no Município de Manoel Vitorino."
- DECRETO Nº 005/2024: "Exonera a Sra. LUANA NASCIMENTO MEIRA, do cargo comissionado de Coordenadora de Ensino Infantil, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Educação."
- DECRETO Nº 006/2024: "Exonera o Sr. WESKLEY DOS SANTOS OLIVEIRA, do cargo comissionado de Coordenador de Ensino Fundamental, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Educação."
- DECRETO Nº 007/2024: "Exonera, por aposentadoria, o Senhor ERISVALDO BATISTA DOS SANTOS, do cargo de Guarda Municipal, sob regime Estatutário, do Gabinete do Prefeito."
- DECRETO Nº 008/2024: "Exonera, por aposentadoria, o Senhor JOÃO FRANCISCO DE ARAUJO, do cargo de Motorista, sob regime Estatutário, da Secretaria Municipal de Saúde."
- PARECER CME Nº 002/2024.
- AVISO E TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2024.
- ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - Dispensa Nº 005DIS/2024.
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - REPUBLICAÇÃO.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.manoelvitorino.ba.gov.br](http://www.manoelvitorino.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 3E65529A2F-5090C04E23-06577EDCD7-132BA3E2E9



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## **DECRETO Nº 004/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência a Lei Municipal nº 390/05 de 28 de Dezembro de 2005.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados a seguir os membros do Conselho Tutelar no Município de Manoel Vitorino.

### **TITULARES**

Alvaci Pereira da Silva  
Erinaldo de Jesus Santos  
Juliana Gomes Ferreira  
Leandra Costa dos Santos  
Valnete Rosa de Jesus

**Art. 2º** - Este mandato será de 04 (quatro) anos, para o quadriênio 2024/2027, permitida uma reeleição.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor com data retroativa a 10 de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 02 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Manoel Silvano Barros**  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## **DECRETO Nº 005/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar a Sra. **LUANA NASCIMENTO MEIRA**, do cargo comissionado de Coordenadora de Ensino Infantil, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor com data retroativa a 30 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 02 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Manoel Silvany Barros**  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**DECRETO Nº 006/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **WESKLEY DOS SANTOS OLIVEIRA**, do cargo comissionado de Coordenador de Ensino Fundamental, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor com data retroativa a 31 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 02 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Manoel Silvany Barros**  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**DECRETO Nº 007/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar, por aposentadoria, o Senhor **ERISVALDO BATISTA DOS SANTOS**, do cargo de Guarda Municipal, sob regime Estatutário, do Gabinete do Prefeito;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor com data retroativa a 31 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 02 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Manoel Silvano Barros**  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**DECRETO Nº 008/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar, por aposentadoria, o Senhor **JOÃO FRANCISCO DE ARAUJO**, do cargo de Motorista, sob regime Estatutário, da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor com data retroativa a 31 de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 02 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Manoel Silvany Barros**  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE MANOEL VITORINO - BA  
Lei Municipal 306/97 de 27 de junho de 1997 e da Lei 9.394/96 e Constituição de 1988, Pareceres e Decretos do CNE e  
CEE que embasam e norteiam para o devido Controle Social.  
E-mail: [cmeconselhodeeducacao2020@gmail.com](mailto:cmeconselhodeeducacao2020@gmail.com)  
Instagram: @conselhoeducacao\_mv

Parecer CME Nº 02

<b>Parecer Nº 02 /2023 do Município de Manoel Vitorino - BA</b>
<b>Assunto:</b> Apreciação e parecer sobre alteração do Ciclo de Alfabetização.
<b>Interessado:</b> Secretaria Municipal de Educação e Escolas que compõe o Sistema Municipal de Ensino.
<b>Conselheiros:</b> Adriana Gomes de Oliveira, Carmelino Barros Pires, Dalva Pires Souza, Edilene Costa Meira Moitinho, Stela Silva Meira e Jilmar Ferreira Araújo.
<b>Relator(a):</b> Dalva Pires Souza

#### Relatório

A instituição do Ciclo de Alfabetização é indicada pela lei nº 11.274 de 06 /02/2006, que ampliou o Ensino Fundamental de oito, para nove anos. Em 2010 deu-se início a implementação desta lei no município de Manoel Vitorino, no entanto, até 2016, não tínhamos uma definição formalizada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, acerca da retenção ou não dos estudantes ao final do terceiro ano do ensino fundamental, somente em 2017 com o parecer de nº 01/2017, fez-se saber a decisão da retenção dos estudantes a partir do 3º ano (final do ciclo de alfabetização).

Por Ciclo de Alfabetização se compreende um ciclo sequencial que tem início no 1º ano do Ensino Fundamental e que possui prazo de conclusão para o alcance de sua finalidade, neste caso o de alfabetizar, porém sem interrupções no processo de escolarização do estudante. Atualmente, com a homologação da BNCC em 2018, documento normativo e de referência nacional para nortear a política em educação, houve uma nova definição na configuração do ciclo de alfabetização, alterando a proposta de retenção do ciclo anterior, passando de três para dois anos seu fechamento. O objetivo deste bloco de anos é ampliar e garantir a todos os estudantes as habilidades a serem desenvolvidas mediante aprofundamento e sistematização de forma que aconteça a consolidação das aprendizagens essenciais a essa etapa.

A alteração no Ciclo de Alfabetização definida pela BNCC implicou em atualizações e, conseqüentemente, mudanças nas determinações e ações das esferas federais e estaduais. Fica clara a partir do exposto, a necessidade de caminhar em sintonia com os diversos dispositivos legais que legisla sobre a educação do nosso país. Portanto, considera-se procedente o pedido de alteração solicitado pela secretaria de educação. Desse modo, na condição de órgão normativo e que preza pela observância dos princípios que regem a legislação educacional, sobretudo no que diz respeito ao regime de colaboração e ciente da necessidade de



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE MANOEL VITORINO - BA

Lei Municipal 306/97 de 27 de junho de 1997 e da Lei 9.394/96 e Constituição de 1988, Pareceres e Decretos do CNE e

CEE que embasam e norteiam para o devido Controle Social.

E-mail: [cmeconselhodeeducacao2020@gmail.com](mailto:cmeconselhodeeducacao2020@gmail.com)

Instagram: @conselhoeducacao\_mv

revisão do parecer em vigor, esse CME submeteu a apreciação dos conselheiros a proposta de alteração do Ciclo de Alfabetização, objetivando a retenção do estudante no 2º ano de escolaridade, ao invés do 3º. Após avaliação e análise da pauta em questão, a plenária decidiu pela aprovação da alteração do ciclo de alfabetização, acatando a proposta de retenção no segundo ano de escolaridade.

## VOTO DA PLENÁRIA

Diante do exposto, acolhendo a necessidade da mudança solicitada pela diretoria pedagógica da secretaria municipal de educação, ou seja, da alteração do Ciclo de Alfabetização, objetivando a possibilidade de retenção do estudante no 2º ano de escolaridade, ao invés do 3º, e após apreciação deste conselho, os mesmos foram favoráveis a mudança requerida, decidindo pelo fechamento do ciclo no segundo ano de escolaridade.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação, é favorável a realização da mudança proposta, decidindo pelo Ciclo de Alfabetização com fechamento no 2º (segundo) ano de escolaridade e resolve de forma unânime pela sua aprovação.

## ASSINATURA DOS CONSELHEIROS:

Flávia Leiva Oliveira Nunes  
Monica Garcia Vieira Fontana  
Rodrigo Costa de Martinho  
Maratália Rosete Silva Sampaio  
Carmelino Barros Pires  
Juliana Ferreira Araujo  
Dalva Pires Souza

Presidente do CME/Manoel Vitorino  
Carmelino Barros Pires

Manoel Vitorino, 06 de dezembro de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2024

O MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, em acordo com as Leis nº 14133/21 e LC 123/06, torna pública a licitação na modalidade **DISPENSA 008/2024**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção para o município de Manoel Vitorino-BA , pelo critério de menor preço por GLOBAL conforme termo de referência , para atender as necessidades do Município de Manoel Vitorino envio de proposta a partir de **05/02/2024** a **07/02/2024** às proposta poderão ser enviadas para o e-mail [licitacaomanoelvitorino@yahoo.com.br](mailto:licitacaomanoelvitorino@yahoo.com.br) das 08:00 as 17:00horas. Maiores informações no [licitacaomanoelvitorino@yahoo.com.br](mailto:licitacaomanoelvitorino@yahoo.com.br) – Manoel Silvany Barros - Prefeito. Manoel Vitorino, 02 de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO nº**  
**008/2024**  
**DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº**  
**008/2024**

**TERMO DE**  
**REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção para demanda do município de Manoel Vitorino-BA conforme especificações constantes abaixo:

**PLANILHA**

Descrição	Quantidade	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
AGUARRAZ 900ML	20	LT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARAME GALVANIZADO 16MM	10	KG	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARGAMASSA EXT. AC2 20KG	16	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARRUELA P/ PARAFUSO 3/8	80	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSENTO SANITARIO BRANCO	8	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BARRA DE PARAFUSO 3/8	4	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BARROTINHO 5x3	200	MT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BASE P/ RELE	40	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BLOCO DE CERAMICA 19X29CM	1000	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BOCAL DE LOUÇA	20	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

BOCAL P/ LAMPADA	100	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRAÇO P/ LUMINARIA PUBLICA	30	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRITA (LATA) GRAVILHÃO	50	LT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BROCA MOURAO - D 3/8" X 320 MM	20	PC	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BROCA PARA MADEIRA 08MM	5	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BROXA P/ PINTURA 18X8CM	10	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CABO FLEXIVEL 1,5MM	500	MT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CABO FLEXIVEL 2,5MM	1000	MT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CABO FLEXIVEL 4,0MM	500	MT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CABO FLEXIVEL 6,0MM	500	MT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CABO P/ ENXADA	20	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CABO P/ ROLO 20CM	1	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAL 15 KG	50	PC	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARRO DE MÃO PNEU CAMARA	10	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIMENTO CII SC 50 KG	120	SC	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CX DE INSPECAO ATERR	1	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CX POLIETILENO 500LT	5	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESEMPENADEIRA CABO PLASTICO LISA 12 X 28	2	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DOBRADIÇA GALVONIZADA 3.1/2 X 2" C3	12	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENGATE TRANÇADO 60CM	10	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENXADA BAHIA VIRADA 2,5	10	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESMALTE SINTETICO 3,6LT VERDE FOLHA	12	GL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESMALTE SINTETICO BRANCO 3,6L	20	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESPATULA DE AÇO 12CM	2	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTACA EUCALIPTO 10A12 7MT	10	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTACA EUCALIPTO 8A10 2,5 MT	10	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FECHADURA PORTA DE ENROLAR TETRA	1	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERRO 3/8 - 12MT	10	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERROLHO COLONIAL10CM	20	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FIO FLEXIVEL 2,5MM	300	MT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FITA CREPE 48MM X 50M	20	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FITA ISOLANTE 10MT	10	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FITA ISOLANTE 20MT	12	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

FITA VEDA ROSCA 18 MM X 10 M	10	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FITA VEDA ROSCA 18X20M C/ CARRETEL	10	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FITA ZEBRADA P/ ISOLAMENTO AREA 200M	10	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INTERRUPTOR 1T BRANCO	10	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOELHO ESGOTO 45° 100MM	5	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
KIT MECANISMO CX ACOPL. DUPLO ACIONAM. UNIVERSAL	3	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LAMPADA 3U 25W	50	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LAMPADA LED 40W T80	20	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LAMPADA LED 9W	50	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LATEX 18L TREVO DA SORTE	20	GL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LATEX 3,2L BASE C	3	GL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LATEX ACRILICO 18L BRANCO	20	LT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LIXA P/ FERRO 50	20	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LIXA P/ MASSA 120	20	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LIXA P/ MASSA 180	20	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUMINARIA 50W 6000K	20	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUVA DE CORRER ESGOTO 75MM	3	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUVA ESGOTO 50MM	5	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MANGUEIRA PRETA 3/4	300	MT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MASSA CORRIDA PVA 13KG	20	PC	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MASSA CORRIDA ACRILICA 13KG	20	PC	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA DE BICO	5	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARAFUSO P/ LUMINARIA PUBLICA	20	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PINCEL 2.1/2	10	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PINCEL 3/4	10	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PINO FEMEA 3P 10A COMUM	60	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PINO FEMEA BIP 2P+T 20A	60	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PORCA 3/8	80	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PORTA DE CALHA DE EUCALIPTO 210X80	5	PC	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PORTA DE COMPENSADO LISA 70 CM	5	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREGO 18X27	10	KG	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREGO 19X36	10	KG	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREGO DE AÇO 17 X 27 CARTELADO	100	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

PREGO TELHEIRO 18 X 30 50 PÇS (500G)	10	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
REDUÇÃO P/ ESGOTO 100X75	2	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
REDUÇÃO P/ ESGOTO 75X50	2	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
REFLETOR LED 150W 6500K	12	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
REFLETOR LED 200W	20	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
REFLETOR LED 30W VERDE	2	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
REFLETOR LED 50W	12	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RELE FOTOELETRICO 220V 1000W	40	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESINA PARA PEDRA 3,6LT	4	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ROLO C/ BANDEJA 23CM	10	PC	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ROLO DE LA 23CM DE CARNEIRO MAXILA 25	10	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ROLO DE LA 9CM	10	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERROTE MADEIRA 18"	2	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SIFAO SANFONADO	8	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SODA CAUSTICA 500G	2	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TELHA CERAMICA	200	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TELHA ZINCALUME 2MT	20	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TELHA ZINCALUME 4MT	20	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TESOURA PARA GRAMA 12	2	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
THINNER 900ML	12	LT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TIJOLINHO COMUN	200	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TORNEIRA LAV/MESA C31 CROMADA 1/2	5	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TORNEIRA PLASTICA C/ ALAVANCA	5	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TUBO SOLDAVEL 20MM	120	MT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			VALOR TOTAL	R\$ 0,00

1.2. Para atender a necessidade atual e excepcional do Município de Manoel Vitorino, a contratação de empresa para atendimento as especificações acima.

1.3. A presente Dispensa de Licitação se funda no disposto no artigo 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

## **2.0 JUSTIFICATIVA :**

**2.1.** Justificamos a aquisição de material de construção para eventuais reformas e pequenos reparos e adaptações na estrutura física dos prédios públicos do município, visando manter as instalações adequadas a um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores das secretarias, mas também a toda a comunidade em geral, que utiliza os serviços prestados. Sendo assim, é necessário que a Sec. De Urbanismo, Obras e Serv. Públicos tenha disponibilidade de material de construção e ferramentas a fim de sanar os pequenos reparos necessários à conservação da sua estrutura física e demais prédios públicos.

## **3.0 CRITERIO DE JULGAMENTO**

**3.1** Menor preço global;

## **4.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Entrega:**

- 4.1 A entrega será de forma imediata de acordo com os quantitativos da ordem de fornecimento sendo prazo máximo de entrega de 24 (vinte e quatro horas) úteis contados da solicitação do contratante em local indicado pelo setor responsável.
- 4.2 Se caso os produtos chegarem com embalagens ou qualidade que se encontra fora das caracterizas da planilha orçamentaria, o produto será imediatamente devolvido (na totalidade da NF) e o fornecedor devera repor os produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).
- 4.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordocom as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no equipamento adquirido, fixando prazo para a sua correção;
- 4.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#))

#### **5.0 Gestor do Contrato**

5.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

5.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## 1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 ( vinte e quatro horas ) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 dias , a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a

### Liquidação

1.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

1.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.5.1. o prazo de validade;
- 1.5.2. a data da emissão;
- 1.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

- 1.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.5.5. o valor a pagar; e
- 1.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

1.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

1.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

**Forma de pagamento**

1.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.18. verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.19. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.21. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.23. **Dotação orçamentaria:**

## **2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO

2.2. Forma de fornecimento

2.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

### **Exigências de habilitação**

2.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

2.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

2.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

2.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

2.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

2.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

2.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

2.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.18. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

2.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	005DIS/2024

Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria no envio de documentos e plataforma do e-social para atender a demanda da prefeitura municipal de Manoel Vitorino.
--------	--

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epigrafe, conforme dados abaixo descrito.

Contratado: **DIREÇÃO CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ: 51.978.038/0001-74

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Manoel Vitorino-BA, 29 de Janeiro de 2024.

**Manoel Silvany Barros**  
Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## ATO DE RATIFICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	005DIS/2024

<b>Objeto</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria no envio de documentos e plataforma do e-social para atender a demanda da prefeitura municipal de Manoel Vitorino.
---------------	--

Tendo com base no art. art. 75, Inciso II, da Lei 14133/2021, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, torna público a **RATIFICAÇÃO** do ato da **DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 005DIS/2024**, autorizando a contratação da empresa abaixo identificada:

### **DIREÇÃO CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ: 51.978.038/0001-74  
RUA JOANA ANGELICA,618, AP201-ALTO MARON VITORIA DA CONQUISTA-BA  
CEP: 45.005-238.

O Valor da mensal da contratação é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e ficando o valor global de 30.000,00 (trinta mil reais). Tendo em vista o bom andamento dos atos inerentes a este processo, determino à Comissão Permanente de Licitação que proceda a publicação deste ato, nos termos da Lei 14133/2021.

Manoel Vitorino - Ba, 29 de Janeiro de 2024

**Manoel Silvany Barros**  
Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 005DIS/2024

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	005DIS/2024

Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria no envio de documentos e plataforma do e-social para atender a demanda da prefeitura municipal de Manoel Vitorino.
--------	--

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino.

Contratada: Direção Contabilidade Ltda

CNPJ - 51.978.038/0001-74

Sede – Rua Joana Angelica,618, AP201-Alto Maron, Vitoria da Conquista-BA CEP: 45005 - 238

Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data da Assinatura: 29/01/2024

Validade: 31/12/2024

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## REPUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **DISPENSA** de Processo Licitatório, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, e lei federal 14.133/21

### 1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino, BA, através da Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do estabelecido pela **Lei 11.947/2009 e pela Resolução Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020** do Ministério da Educação, pela Lei nº 14.133/21, vem através deste tornar público que está realizando **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a serem fornecidos durante o ano de 2024, e destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Infantil e Educação Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**. Os grupos formais e informais deverão apresentar o envelope contendo a documentação de habilitação e o envelope contendo a Proposta de Preços e o Projeto de Venda até o **dia 21 de fevereiro de 2024, até as 12hs**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino – BA, situada no endereço supracitado, sendo que a abertura dos mesmos será no mesmo dia **21 de fevereiro de 2024, as 14:30hs**.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** Esta Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano de 2024, conforme especificações do **Anexo I**, deste Edital.

#### 2.2. Características do produto:

**2.2.1.** A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento
- b) Lista de ingredientes
- c) Conteúdos Líquidos
- d) Identificação do lote
- e) Prazo de validade
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário
- g) Registro no órgão competente
- h) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também a informação: Contém Glúten.

### 3. DA FONTE DE RECURSO

**3.1.** Os recursos financeiros serão provenientes do Governo Federal, liberados através do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental (PNAE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação 2014 – Assistência ao Estudante Alimentação Escolar (PNAE)  
339030 - Material De Consumo  
Fontes 0100.000  
Fontes 0115.015

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA APARTICIPAÇÃO

4.1. Os Envelopes nº. 01 e nº. 02, contendo respectivamente a Documentação e a Proposta (Projeto de Venda), deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados (lacrados), com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024 ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**NOME DA PROPONENTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024 ENVELOPE 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)**

**NOME DA PROPONENTE:**

4.2. Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações.

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Envelope nº. 01 - HABILITAÇÃO – deverá conter:

5.1.1. **GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações ecooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão negativa) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão negativa) com a Seguridade Social -INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão negativa) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Para produtores de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F., (**Anexo II**).
- j) Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, (**Anexo III**);
- k) Declaração de idoneidade (**Anexo IV**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**5.1.2. GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física(CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F, (**AnexoII**);
- e) Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, (**AnexoIII**);
- f) Declaração de idoneidade, (**AnexoIV**).

**5.1.3. FORNECEDOR INDIVIDUAL**(não organizado em grupo). I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

## **6. DA PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE Nº.02**

**6.1.** No Envelope nº. 02 – Proposta (Projeto de Venda) deverá conter o Projeto de Venda nos termos do **Anexo V** da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

**6.2.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), por DAP/ano.

**6.3.** Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no **Anexo I**, deste edital.

**6.3.1.** A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;

**6.3.2.** A proposta deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **AnexoI**;

**6.3.3.** A proposta deverá conter o preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00).

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, podendo inclusive, ser selecionada mais de uma proposta para atingir os quantitativos solicitados.

**7.2.** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**7.3.** A Comissão Permanente de Licitações deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, dos Grupos Informais de Agricultores e dos Fornecedores Individuais que poderão fornecer os produtos previstos no **AnexoI**.

**7.4.** Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, os Grupos Informais de Agricultores Familiares e os Fornecedores Individuais que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão, estarão aptos para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

valores apresentados no **Anexo I** deste edital.

**7.5.** Havendo pluralidade de proponentes interessados será observado o disposto na RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, quando serão classificados, prioritariamente, e nessa ordem:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - Produtos produzidos no Estado;
- IV - Produtos produzidos no País.

**7.5.1.** Não sendo possível selecionar o proponente através dos critérios acima, será definido como aquele que apresentar o menor preço unitário.

**7.5.2. O Departamento de Licitações divulgará o resultado da classificação em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos.**

**7.5.3.** Da decisão caberá recurso no prazo de 3 (três) dias.

## **8. DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**8.1.** As verduras, frutas e hortaliças deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria no momento da solicitação. A entrega deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

**8.2.** Os produtos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, realizado pelo responsável pelo recebimento dos produtos, juntamente com um nutricionista.

**8.2.** A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos produtos desta Chamada Pública. Após o dia 31 de dezembro de 2024 os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**9.2.** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**9.3.** O Município de Manoel Vitorino-BA se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024.

**9.4.** Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA e o disposto no edital.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Após o julgamento das propostas, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Contrato, conforme modelo constante do **Anexo V** deste edital, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis após a convocação, junto ao Setor de Licitações deste município. Decorrido o prazo acima estipulado, se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

proponente não aceitar ou retirar o instrumento decairá do direito à mesma, sujeitando-se as sanções .  
moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem acima .A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. art. 163 da Lei nº 14.133/21, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

**11.2.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

**11.3.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem acima .A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**12.1.** Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dosmesmos;

**12.2.** Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dosalimentos;

**12.3.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

**12.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isençãotributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**12.5.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

**12.6.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto desta Chamada Pública.

**12.7.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.8.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.9.** É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

**12.10.** Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de púlpas EX : congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

**13.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições de credenciamento;

**13.3.** Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a Contratada.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, BA, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou por e-mail: [licitacaomanoelvitorino@yahoo.com](mailto:licitacaomanoelvitorino@yahoo.com).

**14.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

**14.6.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, terão prioridade às propostas dos

**14.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**14.8. GRUPOS LOCAIS E AS DOS GRUPOS FORMAIS.**

**14.9.** art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE.

**14.10.** A apresentação da proposta implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

**14.11.** O contratado fica obrigado, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

**14.12.** Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada.

**14.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS;**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F;**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS;**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO VI - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Manoel Vitorino BA,

**MANOEL SILVANY BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## ANEXO I

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024

Relação dos itens, com quantidades e com os valores máximos admitidos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	ABÓBORA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	2500	R\$ 6,23	R\$ 15.575,00
2	AMENDOIM, VERDE PARA COZIMENTO, COM CASCA EXTERNA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SÃOS, COM GRAU MÁXIMO DE TAMANHO, LIVRE DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	500	R\$ 12,52	R\$ 6.260,00
3	BANANA DA TERRA, EXTRA, EM PENCAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER PRIORITARIAMENTE ORGÂNICOS E/OU AGROECOLÓGICOS.	DZ	3000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
4	BANANA, DA PRATA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	DZ	4000	R\$ 5,24	R\$ 20.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

5	BATATA, DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	4000	R\$ 4,47	R\$ 17.880,00
6	BEBIDA LACTEA, LIVRE DE ADITIVOS QUÍMICOS E RESÍDUOS, CONSISTÊNCIA SEMILÍQUIDA E HOMOGÊNEA, SABORES VARIADOS, EMALAGEM INDIVIDUAL DE UM LITRO. LOCAL PREVIAMENTE LICENCIADO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL, ESTABELECIMENTO CO ALVARA DA VIGILANCIA SANITARIA (DECRETO – LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969, CAPITULO IX, ARTIGO 45,46 E 47).	LITRO	4000	R\$ 14,37	R\$ 57.480,00
7	BETERRABA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1000	R\$ 4,96	R\$ 4.960,00
8	BISCOITO POLVILHO, TIPO AVOADOR, FORMATO REDONDO. PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUTO A BASE DE TAPIOCA, LIVRES DE CONTAMINAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO.	KG	500	R\$ 19,46	R\$ 9.745,00
9	CEBOLA VERDE, DE PRIMEIRA, EM MOLHO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	200	R\$ 4,55	R\$ 910,00
10	CENOURA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1500	R\$ 4,82	R\$ 7.230,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

11	CHUCHU, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1500	R\$ 6,18	R\$ 9.270,00
12	COENTRO, DE PRIMEIRA, EM MOLHO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	200	R\$ 6,28	R\$ 1.256,00
13	COUVE, TIPO MANTEIGA, DE PRIMEIRA, MOLHO INTEIRO, IN NATURA, EM MÇ, APRESENTANDO GRAU DE GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	MÇ	400	R\$ 9,10	R\$ 3.640,00
14	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO FINA, SECA, DE 1ª QUALIDADE COM EMBALAGEM DE 1 KG. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO DO LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. EMBALAGEM COM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	KG	1000	R\$ 7,76	R\$ 7.760,00
15	FEIJAO, TIPO FRADINHO, TIPO 01, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01 KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA.	KG	500	R\$ 9,12	R\$ 4.560,00
16	FEIJÃO, CARIOCA, TIPO 01, CARIOCA, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01 KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA PLÁSTICA RESISTENTE COM PESO LÍQUIDO DE 30 KG, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	KG	2000	R\$ 7,65	R\$ 15.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

17	LARANJA, FRUTA IN NATURA, ESPÉCIE PÊRA, COM GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.	KG	1000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
18	MANDIOCA (AIPIM), DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	1000	R\$ 7,40	R\$ 7.400,00
19	MELANCIA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	8000	R\$ 3,07	R\$ 24.560,00
20	MELÃO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1000	R\$ 7,54	R\$ 7.540,00
21	MILHO VERDE, IN NATURA, APRESENTAÇÃO EM ESPIGAS SÃOS, SER FRESCAS E TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	500	R\$ 7,51	R\$ 3.755,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

22	OVOS, TIPO CAPIRA: CASCA ÁSPERA E FOSCA, NÃO APRESENTANDO RACHADURAS E SUJIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO SANITÁRIO E PRAZO DE VALIDADE.	DZ	1800	R\$ 9,87	R\$ 17.766,00
23	PÃO FRÂNCES, DE BOA QUALIDADE, COM 50G, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES, OBJETOS ESTRANHOS AO ALIMENTO. NÃO DEVEM APRESENTAR-SE MURCHOS, COM BOLORES OU EXCESSIVAMENTE ASSADOS.	UND	12000	R\$ 0,72	R\$ 8.640,00
24	PIMENTAO, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	200	R\$ 9,86	R\$ 1.972,00
25	POLPA DE FRUTA: POLPA DE FRUTA NATURAL, INTEGRAL, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM CONTENDO 1KG. SABOR, ABACAXI.	KG	300	R\$ 15,84	R\$ 4.752,00
26	POLPA DE FRUTA: POLPA DE FRUTA NATURAL, INTEGRAL, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG. SABOR, ACEROLA.	KG	800	R\$ 16,07	R\$ 12.856,00
27	POLPA DE FRUTA: POLPA DE FRUTA NATURAL, INTEGRAL, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG. SABOR, GOIABA.	KG	800	R\$ 16,07	R\$ 12.856,00
28	POLPA DE FRUTA: POLPA DE FRUTA NATURAL, INTEGRAL, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG. SABOR, MANGA.	KG	800	R\$ 16,07	R\$ 12.856,00
29	POLPA DE FRUTA: POLPA DE FRUTA NATURAL, INTEGRAL, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG. SABOR, MARACUJÁ.	KG	200	R\$ 16,07	R\$ 12.856,00
30	POLPA DE FRUTA: POLPA DE FRUTA NATURAL, INTEGRAL, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, CONSERVANTES E ADITIVOS, EMBALAGEM CONTENDO 1KG G. SABOR, CAJU.	KG	400	R\$ 16,07	R\$ 12.856,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

31	QUIABO, DE PRIMEIRA, EM KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	100	R\$ 13,37	R\$ 1.337,00
32	TANGERINA MADURA, FRUTO NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG	500	R\$ 8,01	R\$ 4.005,00
33	TOMATE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	2000	R\$ 8,62	R\$ 17.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## ANEXO II

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
C.F.

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)

....., CNPJ/CPF nº ....., estabelecida à ..... (endereço completo), **declara**, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

....., BA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_.

Nome do(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

### ANEXO III

#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)

....., CNPJ/CPF nº .....estabelecidaà..... (endereço completo), declara, conhecer e concordar integralmente com o edital de Chamada pública nº 001/2024 e seus anexos.

.....,BA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Nome do(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## ANEXO IV

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)

....., CNPJ/CPF nº ....., estabelecida à ..... (endereço completo), vem por meio desta informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração.

....., BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_.

Nome do(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## ANEXO V

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº.

001/2024

### MINUTA DO CONTRATO Nº.../2024

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO/BA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na AV. Gabriel Danas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino/BA, CNPJ n. 13.894.886/0001-06, neste ato representado pelo Senhor Manoel Silvany Barros, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a ....., ....., estabelecida na Rua ...../BA inscrito no CNPJ nº ....., doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, em decorrência da Chamada Pública n. 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da **AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinados à Merenda Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, para 2020, de acordo com a Chamada Pública n. 001/2024 para aquisição de produtos da agricultura familiar, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As verduras, frutas e hortaliças deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria no momento da solicitação. A entrega deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

5.2. Os produtos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, realizado pelo responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

recebimento dos produtos, juntamente com anutricionista.

5.3. O prazo do fornecimento dos produtos é até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2024, o que ocorrer primeiro. Os quantitativos referidos na planilha são meramente estimativos e serão retirados na medida das necessidades do município, cujo eventual saldo remanescente em 31/12/2024, serão automaticamente desconsiderados.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, conforme listagem anexa a seguir:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

##### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Ação 2014 – Assistência ao Estudante Alimentação Escolar (PNAE)

339030 - Material De Consumo

Fontes 0100.000

Fontes 0115.015

8.2. Os recursos financeiros serão provenientes do Governo Federal, liberados através do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental (PNAE) e recursos próprios do Município de Manoel Vitorino.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1. Os pagamentos serão mensais em até 30 dias consecutivos após o recebimento da NF em conformidade com o quantitativo entregue durante o mês, e de acordo com a liberação do convênio pelo Governo Federal para os recursos federais; não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempohábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

1. Nome do Agricultor Familiar

2. CPF

3. DAP

4. Produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

5. Unidade:
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, regido pela Lei n.º 14.133/21, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2024, ou quando da entrega total dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1. É competente o Foro da Comarca de Jequié/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Manoel Vitorino-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## ANEXO VI

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024

#### MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº001/2024				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente <b>(NÃO PREENCHER)</b>				
3. Endereço <b>(NÃO PREENCHER)</b>		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF <b>(NÃO PREENCHER)</b>	8.DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO</b>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA			2. CNPJ 13.894.886/0001-06		3 .Município Manoel Vitorino- BA	
4. Endereço Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, centro. Manoel Vitorino-BA.					5. DDD/Fone 73 3549-2146	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

									Total agricultor
<b>Total do projeto</b>									
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>									
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto				
									<b>Totaldo projeto:</b>
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>									
<b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>									
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.									
Local e Data:	—			Fone/E-mail: CPF:					
	Assinatura do Representante do Grupo Formal								
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Local e Data:		
---------------	--	--